

## AUTÓGRAFO DE LEI N° 082/17

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO E COMARCA DE BARUERI, DO ESTADO DE SÃO PAULO, FAZ PUBLICAR O SEGUINTE AUTÓGRAFO DE LEI:

A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO E COMARCA DE BARUERI, RESOLVE: APROVAR, NOS SEUS TERMOS, O PROJETO DE LEI N.º 112/17, DE AUTORIA DO VEREADOR WILSON ZUFA JUNIOR, QUE INSTITUI PROGRAMA INTERDISCIPLINAR E DE PARTICIPAÇÃO COMUNITÁRIA PARA A PREVENÇÃO E COMBATE À VIOLÊNCIA NAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, A SABER:

### **A CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica instituído o Programa Interdisciplinar de Participação Comunitária para Prevenção e Combate à Violência nas escolas da rede pública de ensino do Município de Barueri.

**Parágrafo único.** O Programa suplementa a Lei Estadual nº 10.312, de 12 de maio de 1999, que institui o Programa Interdisciplinar de Participação Comunitária para Prevenção e Combate à Violência nas escolas da rede pública de ensino do Estado de São Paulo.

**Art. 2º.** São objetivos do Programa:

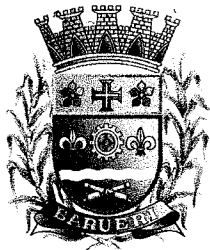
I - formar Grupos de Trabalho vinculados aos Conselhos de Escola para atuar na prevenção da violência nas escolas, analisar suas causas e apontar possíveis soluções;

II - desenvolver ações educativas e de valorização da vida, dirigidas às crianças, aos adolescentes e à comunidade;

III - implementar ações voltadas ao combate à violência nas escolas, com vista a garantir o exercício pleno da cidadania e o reconhecimento dos direitos humanos;

IV - desenvolver ações que fortaleça, o vínculo entre a comunidade e a escola, com o envolvimento dos alunos, de suas famílias e da comunidade, com sua integração cada vez maior ao ambiente escolar e participação efetiva no debate acerca dos problemas relacionados à escola e em sua solução;





# Câmara Municipal de Barueri

2

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

Fis: N°	16
Proc: N°	2022/17

V - garantir a formação de todos os integrantes do Grupo de Trabalho, aí incluídos o corpo docente e os servidores operacionais da rede de ensino, bem como dos membros da comunidade, preparando-os para a prevenção da violência na escola.

**Parágrafo único.** Os Grupos de Trabalho tratados no inciso I, deste artigo, preferencialmente, serão abertos e formados por professores, funcionários, especialistas da área de educação, pais, alunos e representantes da comunidade ligada a cada escola.

**Art. 3º.** O Poder Executivo Municipal poderá estabelecer parcerias com entidades governamentais ou não, que possam subsidiar e auxiliar os Grupos de Trabalho nas escolas, obedecidos os requisitos legais.

**Art.4º.** Fica a cargo dos responsáveis do Programa Interdisciplinar de Participação Comunitária para Prevenção e Combate à Violência sugerir e organizar atos e eventos públicos, inclusive a semana de prevenção das violências nas escolas, instituída pela Lei Municipal nº 2.254, e 4 de julho de 2013.

**Art. 5º.** No que for necessário, esta lei será regulamentada pelo Poder Executivo.

**Art. 6º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Barueri, 31 de outubro de 2017.

  
**Sebastião Carlos do Nascimento**  
Presidente

Publicado e registrado na Administração da Câmara Municipal de Barueri, em data supra.

  
**Adriana Froes**  
Secretária Legislativa

